



1- JUSTIFICATIVA DO CREDENCIAMENTO

A Administração Pública do Município de Curuá/PA, diante da necessidade contínua, permanente e inadiável de assegurar atendimento integral, universal e de qualidade aos usuários do Sistema Único de Saúde local, identifica que a natureza do objeto – qual seja, a prestação de serviços médicos especializados, diagnósticos e complementares, bem como a locação de equipamentos médicos – apresenta características típicas de prestação multiprofissional e multiespecializada, cuja oferta no mercado é ampla, variada e heterogênea.

Nos termos do art. 79 da Lei nº 14.133/2021, o credenciamento configura procedimento adequado quando houver inviabilidade de competição por impossibilidade de comparação objetiva entre os ofertantes ou quando a Administração pretender contratar, de forma isonômica, todos os interessados que atendam aos requisitos previamente definidos, especialmente em serviços de natureza continuada e de demanda variada, tal como ocorre nos serviços de saúde.

Considerando a característica essencialmente assistencial do objeto – que atende necessidades imediatas e intransferíveis da população, o credenciamento mostra-se o instrumento mais eficaz, eficiente e vantajoso para o interesse público, pois:

- Possibilita a ampliação da rede de prestadores para suprir a demanda crescente;
- Permite a adesão contínua de prestadores ao longo da vigência do edital, evitando desassistência;
- Assegura maior capilaridade, disponibilidade e rapidez no atendimento ao cidadão;
- Favorece equidade e isonomia, uma vez que todos os interessados que cumpram os requisitos poderão participar;
- Atende às diretrizes do SUS (universalidade, integralidade e descentralização).

Dessa forma, o credenciamento justifica-se plenamente como forma de seleção de prestadores aptos a atender às necessidades da Rede Municipal de Saúde, garantindo eficiência administrativa, continuidade dos serviços e atendimento pleno ao interesse público.

2- RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

No modelo de credenciamento previsto pela Lei nº 14.133/2021, a Administração Pública não seleciona um único fornecedor, mas sim habilita todos os prestadores que cumpram integralmente os requisitos técnicos, jurídicos e operacionais estabelecidos no edital.

Assim, a “razão da escolha do fornecedor” reside justamente na adesão voluntária e na comprovação, por parte de cada pessoa jurídica interessada:



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ – 12.095.721/0001-01



- da regularidade jurídica e fiscal;
- da capacidade técnica para a execução dos serviços especializados;
- da qualificação econômico-financeira compatível;
- do atendimento às normas sanitárias e regulatórias aplicáveis;
- da disponibilidade de equipamentos e estrutura adequada.

Cada fornecedor selecionado não é escolhido por preferência, mas sim por atender objetivamente aos critérios estabelecidos, garantido o princípio da isonomia, imparcialidade, transparência e ampla competitividade, conforme previstos nos arts. 5º, 11 e 12 da Lei nº 14.133/2021.

A Administração, portanto, não exerce discricionariedade na escolha, mas apenas reconhece a aptidão dos interessados que se mostram capazes de fornecer o serviço nas condições estipuladas, o que confere ao credenciamento neutralidade, imparcialidade e segurança jurídica.

3- JUSTIFICATIVA DE PREÇO

A fixação dos preços para o presente credenciamento fundamenta-se nos parâmetros legais estabelecidos no art. 23 da Lei nº 14.133/2021, que determina a necessidade de adoção de preços compatíveis com os praticados no mercado. Para tanto, a Administração efetuou levantamento prévio, por meio de site eletrônicos.

A partir dessas bases, foi elaborada matriz de valores de referência, garantindo que os preços sejam:

- Compatíveis com a média regional, evitando sobrepreço ou subpreço;
- Suficientes para assegurar a execução adequada e sustentável do serviço;
- Claros, estáveis e padronizados, permitindo previsibilidade econômica a todos os credenciados;
- Compatíveis com a complexidade técnica de cada procedimento ou serviço.

Por tratar-se de credenciamento, não há disputa de preços, mas sim aceitação, pelos credenciados, dos valores previamente estabelecidos pela Administração. Tal procedimento garante:

- Uniformidade nos pagamentos;
- Ionomia entre todos os prestadores;
- Racionalização de custos;
- Controle eficaz da despesa pública.

Portanto, os preços definidos foram criteriosamente estimados, observando a economicidade, eficiência e alinhamento ao mercado, atendendo integralmente ao interesse público, às normas de regência e aos princípios da Administração Pública.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ – 12.095.721/0001-01



4- CONCLUSÃO

Diante do exposto, resta plenamente demonstrado que:

1. O credenciamento é a forma mais adequada, eficiente e legítima para a contratação dos serviços médicos e da locação de equipamentos, conforme art. 79 da Lei nº 14.133/2021;
2. A escolha dos fornecedores se dá mediante comprovação objetiva dos requisitos previstos no edital, garantindo isonomia, transparência e imensoalidade;
3. Os preços foram fixados com base em referência de mercado, em tabelas oficiais e em pesquisas técnicas, assegurando economicidade, razoabilidade e equilíbrio.

Assim, a presente justificativa atende às exigências legais e sustenta, de forma robusta e fundamentada, a realização do Credenciamento de Pessoas Jurídicas para Prestação de Serviços de Saúde do Município de Curuá/PA.

Curuá/Pará 19 de novembro de 2025

JUSCELENA PEREIRA VINHOTE PINHO

Agente de Contratação
Decreto Nº 013/2025